

**EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 DE
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS DE VÁRZEA GRANDE – MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

**PNCV: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA**

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2026

1. FINALIDADE

O MUNICÍPIO DE Várzea Grande, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, e a ENTIDADE CULTURAL _____ [NOME DA ENTIDADE] celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC), com a finalidade de executar projeto cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), mediante as condições estipuladas em suas cláusulas e na legislação aplicável.

O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), pelo Decreto nº 11.740/2023, pela Portaria MinC nº 200/2025 e pela Portaria MinC nº 206/2025, que regulamentam a PNAB; pela Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), pela Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e pela Instrução Normativa MinC nº 12/2024, que regulamentam a PNCV, bem como, no que couber, pelo Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e pelo Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), como normas complementares aplicáveis às situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ:	
Endereço completo:	
Nome do responsável legal:	MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
Cargo:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE- MT
Registro Geral (RG)/CPF	
Ato de nomeação:	

CNPJ:	
-------	--

2.2. ENTIDADE CULTURAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Nome do responsável legal:	
Cargo:	
Registro Geral (RG)/CPF:	
Endereço completo do responsável legal:	

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural (TCC) tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital PNCV nº 005/2026, que visa à promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atua, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Incumbe à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. DA ENTIDADE CULTURAL

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do **MINISTÉRIO DA CULTURA/GOVERNO FEDERAL** e do ENTE PÚBLICO parceiro (**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**) em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos

respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Termo de Compromisso Cultural (TCC), serão disponibilizados pelo ente público recursos no valor total de **R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, a serem repassados em parcela única com duração de **12 (doze) meses**.

O valor total deverá observar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº 206/2025, conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, estando vinculado à **NOTA DE EMPENHO Nº XXXX, DE XX/XX/2026**.

5.1 DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural (TCC), a serem desembolsados pelo ente público, serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira PÚBLICA indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade de VÁRZEA GRANDE, UF: MT, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança; ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrente de necessidade emergencial do Ponto de Cultura.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados para preservar o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para a ampliação ou criação de metas durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução ou para o aprimoramento do objeto.

5.1.4 A utilização dos rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ocorrer sem autorização prévia da Administração Pública, desde que devidamente justificada e registrada no Relatório de Execução do Objeto.

5.1.5 O remanejamento de recursos no Plano de Trabalho poderá ocorrer desde que:
I - seja realizado durante a vigência do TCC;
II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; e
III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo Ponto de Cultura ao ente público – Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, no prazo de 30 (trinta) dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Superintendência de Cultura e/ou Smecel-Várzea Grande e/ou qualquer outra Secretaria Municipal, realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura - MinC, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Superintendência de Cultura e/ou Smecel-Várzea Grande, produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência deste TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, *posts*, *postagens em redes sociais*, *banners*, *folders*, *flyers*, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA **pelo prazo de 5 (cinco) anos** após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta dias), mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA a ser encaminhada para o e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de 30 (trinta dias), contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes deste Termo de Compromisso Cultural (TCC) deem origem a bens passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, tais como invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas

de computador, entre outros, a ENTIDADE CULTURAL deterá a titularidade da propriedade intelectual, bem como a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração desses bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do TCC.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento TCC, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já e independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos ao regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram da execução deste TCC, nas seguintes condições:

9.2.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, nas seguintes modalidades:

- I - reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
- II - tradução para qualquer idioma;
- III - inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- IV - inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero.

9.3 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual poderão ter sua titularidade revertida ao órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Termo de Compromisso Cultural (TCC) será de 12 (doze), meses, conforme definição do órgão gestor, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o dobro do período inicialmente pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício decorrentes de atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, encaminhada com justificativa para o e-mail institucional: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deverá ser realizada pela Administração Pública antes do seu término, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao ente público e à entidade cultural rescindir o presente Termo de Compromisso Cultural (TCC), a qualquer tempo, mediante definição das respectivas condições, sanções e delimitação de responsabilidades, bem como a estipulação de prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O ente público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa MinC nº 8/2016.

11.3 A entidade cultural deverá devolver ao ente público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção das medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Em caso de rescisão, a entidade cultural ficará obrigada a prestar contas de todos os recursos executados até a data da rescisão, observados os prazos e as regras estabelecidos na Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O ente público publicará o extrato deste Termo de Compromisso Cultural no meio oficial de publicidade da Administração Pública, após a assinatura, para que se iniciem os seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao **foro da Justiça de Várzea Grande**.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do presente instrumento.

Várzea Grande – MT, ___ de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

NOME COMPLETO
CARGO
REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CULTURAL

(assinado eletronicamente)

MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
 Representante legal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Representante legal do órgão ou entidade pública